

Fl. n.º	2
Proc.	21194
	du

PROPOSTA DE EMENDA-LOM N.º 1/94

DOCUMENTO

N.º 282/94

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal assegura a qualquer cidadão a obtenção, independentemente do pagamento de taxas, de certidões em repartições públicas para defesa de direitos e esclarecimento de interesse pessoal.

O constituinte municipal ao elaborar a Carta Magna procurou adotar todos os princípios constitucionais, principalmente quanto aos direitos dos cidadãos. Assim, na Seção IV - "Das Certidões", o legislador municipal reproduziu dentre as garantias constitucionais, a obrigação da administração pública municipal fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões de atos, contratos e demais decisões, desde que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição.

Ocorre que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a obrigatoriedade do fornecimento de certidões pelas repartições públicas, independentemente de qualquer pagamento ou ônus pelo requerente. Porém, a Lei Orgânica do Município é omissa nesse respeito, e o fornecimento de qualquer certidão somente se faz mediante o pagamento de elevadas taxas junto às repartições públicas do Município.

A grande maioria da população vicentina é constituída de pessoas de condição sócio-econômica desfavorecida que não dispõe de recursos sequer para prover sua própria subsistência e não vem conseguindo sequer pagar os impostos e as altas taxas exigidas pela administração pública municipal.

Considerando a ilegalidade que se vem praticando no Município, exigindo-se, principalmente das pessoas menos favorecidas, o pagamento de taxas de expediente, requisito indispensável para a obtenção, pelo interessado, de certidão negativa de impostos, e

Considerando que a maioria das certidões negativas expedidas pela administração municipal objetiva o esclarecimento de situações de interesse pessoal e para a defesa de direitos principalmente junto ao Poder Judiciário, condição "sine qua non" para a obtenção, de forma gratuita, de qualquer certidão junto ao Poder Público Municipal,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/94 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DOCUMENTO Nº282/94

Art. 1º - O "caput" do art. 133 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 133 - A ^A administração ^P pública ^M municipal direta e indireta fica obrigada a fornecer gratuitamente a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, sob pena de reponsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição."

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de fevereiro de 1994.

RICARDO VERON GUIMARÃES

Luis Cláudio Bili
João Gonçalves

Renato Caruso
SV/AD/cms

José Eduardo Ottoni de Almeida
Carlos Santiago

José Aparecido Dédinho

Examinado em
31/8/94
Regina Ponte do Carmo

Roberto Luiz Lopes

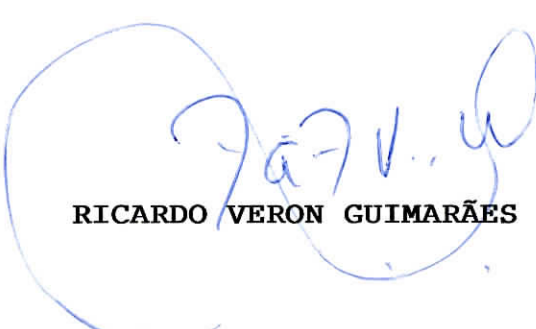
EMENDA Nº 1 À PROPOSTA DE EMENDA Nº 1/94 À LOM

Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Proposta de Emenda:

"Art. 1º - O "caput" do art. 133 da Lei Orgânica do Município ' passa a ter a seguinte redação:

"Art.133 - A administração pública municipal direta e indireta fica obrigada a fornecer gratuitamente, a qualquer interessado, no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a expedição, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e excluídas as que se relacionem a informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

São Vicente, 23 de março de 1994.


RICARDO VERON GUIMARÃES

Encaminhado em
31/ 8 /94

Proc.nº 21/94

Recebido por _____
Em ____/____/19 ____ às ____hs.